



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 128/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPMED).

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPMED)**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.380/0001-48, representada pelo **Sr. Victor Vinicius de Almeida Ferreira**, CPF nº 033.064.224-36, Email: cooperativa@coopmedrn.org.br aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante o preconizado no artigo 24, inciso II da lei Nº 8.666/93, bem como no §2º do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial para a execução de plantões na especialidade médica de clínico médico e intensivista adulto e Clínico Geral, de caráter ininterrupto, visando a atender às demandas do Hospital Regional Josefa Alves Godeiro - HRJAG, para o enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo novocoronavírus (COVID-19), pelo período de 06 meses, conforme quantitativos e especificações contidas no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no permissivo legal do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 e subsidiariamente pelo inciso IV do Artigo 24 da Lei de 8666/93 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020 - Publicada em 28/08/2020 – Proc. nº 00610909.000029/2020-41**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 1.837.467,96 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, equivalentes a 06 (seis) parcelas mensais estimadas no valor de **R\$ 306.244,66 (trezentos e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 1.837.467,96 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

➤ **24.131.10.122.2003 325201** – Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

0001 – Rio Grande do Norte

- **Elemento de despesa:** 3.3.9.0.34.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos
- **Fonte:** 0.1.92 – Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.

Sendo **R\$1.020.815,53 (um milhão, vinte mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e três centavos)** referentes ao período de **21/09/2020 até 31/12/2020** e **R\$ 816.652,43 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, referentes ao período de **01/01/2021 até 20/03/2021**.

2020 – R\$1.020.815,53 (um milhão, vinte mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e três centavos)
Elemento de Despesa: 339034.02 – Substituição Mão de Obra (LRF, Art. 18) - Médicos.
2021 – R\$ 816.652,43 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos).
Elemento de Despesa: 339034.02 – Substituição Mão de Obra (LRF, Art. 18) - Médicos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E NOTAS FISCAIS:

O pagamento será efetuado até 30 dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestado pelo fiscal de contrato e vistada pelo (a) Diretor (a) Geral ou Administrativa da unidade, bem como as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e tributária, devendo as mesmas serem enviadas em tempo hábil para o CRH/CONTRATOS tomar ciência e dar prosseguimento para liquidação e pagamento.

- As notas fiscais deverão ser geradas mensalmente, de acordo com os serviços prestados por plantões;
- É responsabilidade da empresa emitir as notas fiscais para a unidade, as quais deverão conter o atesto do(s) Fiscal (is) do Contrato e o visto pelo Diretor Geral ou Técnico, e, posteriormente, enviadas, em tempo hábil, para o setor CRH/CONTRATOS tomar ciência e encaminhar à Controladoria Geral do Estado.
- Deverá ser anexado às notas fiscais o relatório dos plantões.
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- A Contratante não aceitará cobrança bancária;
- Dados para pagamento: Banco: SICRED - Agência nº 2207 - Conta Corrente nº 07135-8.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM A SUA ESPECIFICIDADE:

Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais Médicos Intensivistas Adulto e Clínico Geral que integram o quadro da CONTRATADA para o Hospital Regional Josefa Alves Godeiro, não podendo, em nenhuma hipótese, a prestação dos serviços pelos profissionais daquela ocorrerem em concomitância com a escala de plantão do servidor público estadual da mesma especialidade.

Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com as atribuições descritas a seguir:

ATRIBUIÇÕES DO CLÍNICO GERAL:

I – Efetuar exames médicos em pacientes, visando à realização de diagnósticos e ao tratamento de enfermidades diversas;

II - Emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade;

III – Prescrever medicamentos e realizar tratamento de enfermidades, como também acompanhar os pacientes em enfermarias;

paciente;

- V - Executar outras tarefas afins que lhes forem atribuídas;
- VI - Zelar pela manutenção e ordens dos materiais, equipamentos e local de trabalho;
- VII - Fazer pedido de materiais e equipamentos necessários;
- VIII - Quando obtido o consentimento esclarecido do paciente/família para ser submetido ao tratamento, é dever do Clínico Geral apresentar-se ao mesmo ou a seu responsável, usando termos compreensíveis, os fatos médicos pertinentes e as recomendações necessárias para a boa prática médica;
- IX - O Clínico Geral deverá realizar atendimento de urgência e emergência dos pacientes;
- X - O Clínico Geral não pode negar atendimento por qualquer motivo discriminatório;
- XI - Deverá cumprir fielmente o contido nos protocolos de atendimento da respectiva especialidade;
- XII - Configura ser antiético receber compensação em espécie ou de outra forma a título de comissão ou através de benefícios indiretos de qualquer natureza. Portanto, é vedado ao cooperado receber compensação;
- XIII - O Clínico Geral deverá manter boa relação médico-paciente/família.

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE COM SERVIÇO DE CLÍNICA MÉDICA:

- I - Prestar assistência médica especializada a pacientes que necessitem de procedimentos especializados;
- II - Disponibilizar médico exclusivo para a área de urgência e emergência ininterruptamente, nas 24 horas por dia;
- III - É vedado ao médico clínico geral prestar atendimento a outros setores do hospital em seu horário de permanência na unidade, salvo, excepcionalmente, em situações de emergência;
- IV - A internação de um paciente, quando acionada a urgência e emergência, deve ser feita em comum acordo entre o médico clínico geral e o assistente, salvo caso de iminente risco de vida;
- V - A responsabilidade do clínico geral sobre o paciente inicia-se no momento do atendimento no setor de urgência e emergência da unidade;
- VI - Nenhuma norma da instituição poderá obrigar o médico clínico geral a prestar atendimento em outros setores do hospital, durante seu horário;
- VII - Coordenar todas as atividades relacionadas a procedimentos de clínico geral;
- VIII - Além das atribuições anteriormente elencadas, inclui-se todo e qualquer procedimento de clínica geral necessário para manter a integridade física dos pacientes que forem recebidos na unidade hospitalar. Caso a equipe não tenha condições de resolutividade, deverá junto à unidade hospitalar oferecer e prover de opções bem como de ações para o pleno atendimento do paciente.

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO DIARISTA:

Deve elaborar e supervisionar a condução do plano e planejamento diagnóstico e terapêutico dos pacientes internados em UTI, garantindo a implementação e monitoração dos processos. O médico diarista é o líder da assistência multiprofissional na UTI, sendo o principal responsável pela horizontalidade dos cuidados, e também o “segundo par de olhos”, garantindo dupla checagem dos processos e protocolos, otimizando assim a segurança e qualidade da assistência. Dessa forma, não deve acumular função de plantonista.

O médico diarista deve:

- I - liderar a equipe multiprofissional na assistência ao paciente grave;
- II - implantar e discutir o plano e planejamento terapêuticos, em conjunto com a equipe multiprofissional, dos pacientes internados na unidade;
- III - certificar-se da documentação do plano e planejamento terapêutico dos pacientes em evolução própria do médico diarista ou em conjunto com a evolução do plantonista;
- IV - implementar e garantir processos de assistência seguros e de qualidade (e.g.: implementação de protocolos, dupla checagem dos processos);

V - revisar as prescrições médicas, garantindo execução do plano e planejamento terapêuticos necessários para a segurança do paciente;

VI - auxiliar procedimentos difíceis e/ou tecnicamente complexos sempre que necessário;

VII - revisar e zelar pelo adequado preenchimento do prontuário do paciente, assim como de todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;

VIII - realizar visitas beira-leito (*rounds*) médicas e multidisciplinares com discussão e programação conjunta de condutas e decisões do tratamento;

IX - discutir com o médico coordenador da unidade as condutas e decisões do tratamento, bem como as pendências e dificuldades encontradas na condução dos casos sempre que necessário;

X - cumprir a missão de conduzir os pacientes de forma segura e com qualidade, por meio de assistência presencial, e também orientar e discutir de modo não presencial os casos e suas intercorrências com o médico plantonista ou com a coordenação da unidade e, ainda, em caráter de sobreaviso sempre que necessário, conforme delineado pela coordenação médica, de forma a garantir a supervisão das condutas e a horizontalidade na assistência, evitando descontinuidade na linha de cuidados;

XI - decidir admissão e alta de pacientes, junto com os demais componentes da equipe;

XII - certificar-se da execução de relatórios e pareceres de alta do paciente da UTI, inclusive da realização de contato médico com outras clínicas, necessário à saída do paciente;

XIII - realizar o contato com familiares de pacientes internados durante a visita em situações especiais;

XIV - assumir a coordenação da UTI na ausência ou impossibilidade do Coordenador;

XV - auxiliar o plantonista em suas funções em casos de sobrecarga de atribuições, se necessário;

XVI - nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente. O médico diarista/rotina pode atuar como coordenador ou preceptor do programa de especialização ou residência caso seja de seu interesse e de acordo com a instituição.

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO PLANTONISTA:

O médico plantonista é responsável pelo atendimento integral na UTI diuturnamente, presente na área física da UTI e responsável pela implantação do plano e planejamento terapêuticos, assim como pelo atendimento das intercorrências, com medidas e cuidados necessários para resolver e prevenir eventos adversos ou que coloquem em risco a integridade dos pacientes.

O Médico plantonista deve:

I - Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;

II - conhecer o caso de todos os pacientes sob seus cuidados na UTI e possíveis intercorrências durante o plantão;

III - realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade;

IV - prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;

V - realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade;

VI - coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados;

VII - acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e/ou coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas;

VIII - acompanhar o paciente em exames necessários e decididos durante a visita de leitos (e.g., no setor de radiologia, hemodinâmica, centro cirúrgico);

IX - passar o plantão presencial idealmente elaborando documento escrito ("handover"), nos turnos específicos;

X - ser pontual;

XI - zelar pelas condutas e decisões tomadas na visita de leitos (*rounds*) multiprofissional e no planejamento terapêutico, não realizando alterações sem prévia comunicação e contato, salvo em caso de necessidades urgentes em acordo com o médico diarista (e.g., troca de antibióticos, altas não

XII - preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e decisões tomadas;

XIII - realizar o contato com familiares de pacientes internados durante a visita diária;

XIV - elaborar relatórios de alta e transferência do paciente de alta da UTI, bem como estabelecer contato médico com médico assistente e/ou outras clínicas;

XV - cumprir sua escala de plantão, previamente elaborada e informada pela coordenação da unidade;

XVI - participar das reuniões clínicas realizadas pela coordenação de UTI ou outras lideranças médicas, quando convocado;

XVII - preencher o livro de ocorrência do plantão, quando disponível na unidade, e comunicar de forma oficial ao médico diarista e/ou coordenador da UTI sempre que necessário;

XIX - nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência, auxiliará na orientação dos residentes que estão atuando na unidade, de acordo com sua disponibilidade e em comum acordo com o coordenador e preceptores do programa. Deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente durante seu turno. Poderá atuar na condição de preceptor caso haja interesse e disponibilidade.

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE COM SERVIÇO DE UTI ADULTO:

I – Prestar assistência médica especializada a pacientes que necessitem de procedimentos especializados na UTI adulto;

II – Disponibilizar médico exclusivo para a área da UTI adulto, ininterruptamente, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia;

III – É vedado ao médico da UTI adulto prestar atendimento a outros setores do Hospital em seu horário de permanência na UTI, salvo, excepcionalmente, em situações de emergência;

IV – A responsabilidade do intensivista pediátrico inicia-se no momento da internação na UTI Adulto;

INSTRUÇÕES GERAIS ESPECÍFICAS DOS INTENSIVISTAS ADULTO

I – As avaliações diárias dos médicos intensivistas, médico diarista e coordenador da UTI são importantes para condução clínica do paciente e, em comum acordo, as condutas devem ser tomadas e aplicadas de acordo com os protocolos clínicos com evidências científicas concomitantes às necessidades do paciente, respeitando-se as devidas especializações de cada profissional dentro do contexto apresentado;

II – Como a presença do intensivista diarista e coordenador da unidade não são contínuas, a intercorrência e necessidade de urgência e emergência devem ser conduzidas pelo intensivista plantonista presente continuamente na unidade, dentro do possível, em acordo com os demais médicos envolvidos no tratamento do paciente e com as condutas previamente combinadas;

III – A condição acima deve ser respeitada pelos demais médicos corresponsáveis ausentes naquele momento, independente do resultado final, visto que a medicina é uma ciência de meio e não de fim;

IV – Os intensivistas adulto devem sempre trabalhar em equipe, composta, além dos plantonistas, por coordenador e diaristas titulados, que, portanto, são mais experientes e capacitados para conduzir situações de dificuldades técnicas administrativas e éticas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

7.1. Os serviços serão prestados sob a forma de plantões presenciais de **06 horas (diarista)** e **12 horas (plantonista)** nas enfermarias e unidade de Terapia Intensiva Adulto do Hospital Regional Josefa Alves Godeiro, unidade vinculada à rede hospitalar da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN.

QUADRO 1 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES

ESPECIALIDADE: INTENSIVISTA ADULTO	Unidade Hospitalar: SERVIÇO COM UTI ADULTO	Quantitativo de plantões de intensivista adulto por mês
	Hospital Regional Josefa Alves Godeiro	Até 62 plantões de 12h, por mês, (de segunda a domingo), diurno e noturno - plantonista; Até 62 plantões de 6h, por mês, (de segunda a domingo) manhã e tarde - diarista;
ESPECIALIDADE: CLÍNICO GERAL	Unidade Hospitalar: SERVIÇO COM UTI ADULTO	Quantitativo de plantões de clínico geral por mês
	Hospital Regional Josefa Alves Godeiro	Até 62 plantões de 12h, por mês, (de segunda a domingo), diurno e noturno - plantonista;

7.2. A CONTRATADA deve se adequar às normas e rotinas estabelecidas pela SESAP, inclusive no cumprimento das jornadas de trabalho estabelecidas na escala de serviço, formalizada pela CONTRATANTE, cumprindo as atribuições específicas;

7.3. Havendo necessidade de aumento no quantitativo de plantões contratualizados, a Unidade Hospitalar deverá solicitar à CRH/CONTRATOS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, ressalvadas as urgências devidamente justificadas;

7.4. A CRH/CONTRATOS deverá avaliar e responder à solicitação para o Hospital no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comunicando as alterações que tenham sido autorizadas, enviando, também, cópia para a CONTRATADA. Não serão permitidas alterações na prestação dos serviços feitos diretamente pela Unidade Hospitalar. Qualquer solicitação de serviço excedente ao quantitativo contratado deverá obrigatoriamente ter autorização prévia da CRH/CONTRATOS e acato do ordenador de despesa da SESAP;

7.5. O quantitativo estimado mensalmente será dimensionado de acordo com a prestação do serviço com limite até a estimativa da necessidade de acordo com a unidade, condicionado à comprovação de prestação dos serviços registrados em prontuário médico, e o faturamento realizado pela CONTRATADA, não podendo ultrapassar o total global delimitado para o período desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados no Hospital Regional Josefa Alves Godeiro, em João Câmara/RN, vinculado à rede hospitalar da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 - DA CONTRATANTE:

9.1.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído e/ou corrigido;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor formada por fiscal de contrato, diretor médico ou seu representante legal da referida unidade;

9.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço efetivamente realizado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

9.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Nota de Empenho, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1 - DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar o cumprimento de plantões, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em caso de falta de profissionais;

9.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do serviço a ser executado, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

9.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

9.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal;

9.2.8. A contratada deverá enviar com antecedência mínima de 15 dias as escalas de plantão à CRH/CONTRATOS;

9.2.9. A contratada terá de entregar, na assinatura do contrato, a listagem dos profissionais que executarão os plantões nas unidades de terapia intensiva adulto, bem como as respectivas qualificações/habilitações técnicas.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

O contrato terá validade e vigência de 06 (seis) meses, a partir de **21/09/2020 até 20/03/2021**, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º -H, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Em caso do fim da pandemia antes do período estimativo indicado para vigência inicial do Contrato, haverá a rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

A Contratada ficará impedida de licitar e/ou contratar com a Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e/ou Ata/Contratos e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta Contratação;
- c) Retardamento da execução do objeto;
- d) Falhar no fornecimento do objeto e na prestação do serviço;
- e) Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação do serviço;
- f) Comportamento inidôneo;
- g) Declaração falsa;
- h) Fraude fiscal.
- i) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os fins da letra “e” acima, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para condutas descritas nas letras “a”, “d”, “e”, “f” e “g” acima será aplicada multa de no máximo 30% do valor empenhado.

a) 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º(décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento) até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;

b) A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os valores das multas aplicadas previstas nos parágrafos anteriores poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

PARÁGRAFO QUARTO:

A aplicação das penalidades previstas é da competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes, observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

B – Falir ou dissolver-se.

C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES:

É vedado à CONTRATADA:

14.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei 13.959, de 2020, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 4ºI, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o representante/coordenador das atividades irá acompanhar e fiscalizar a realização dos plantões, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à CRH/CONTRATOS para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FISCAL DE CONTRATO:

A servidora **Laiane Graziela Paulino da Costa da Franca**, Matrícula **203726-2**, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

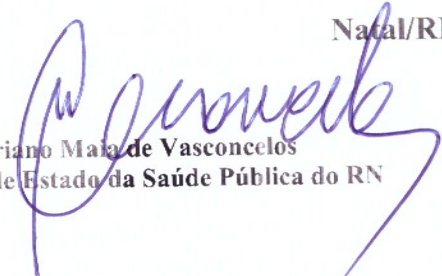
Na ausência justificada do fiscal, o (a) Diretor (a) Geral ou Administrativo (a) do Hospital Regional Josefa Alves Godeiro encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

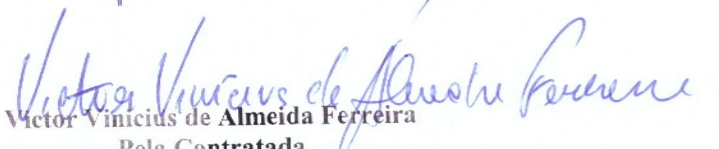
CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 18 de setembro de 2020.


Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN


Victor Vinicius de Almeida Ferreira
Pela Contratada

Testemunhas:


CARLOS EDUARDO FERNANDES ANTUNES
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos (CGC)
Mat. 217.132-5


Dayana Dantas Galvão de Araújo
Secretária da Comissão de Gerenciamento e
Execução de Contratos
Mat. 265.963-0

ANEXO I AO CONTRATO 128/2020

UNIDADE HOSPITALAR	ESPECIALIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. 06 MESES	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR 06 MESES
HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES - JOÃO CÂMARA/RN	INTENSIVISTA ADULTO - PLANTÃO DE 12H (DIURNO E NOTURNO) DE SEGUNDA À DOMINGO	62	372	R\$ 1.975,77	R\$ 122.497,74	R\$ 734.986,44
	INTENSIVISTA ADULTO - PLANTÃO DE 06H (DIURNO E NOTURNO) DE SEGUNDA À DOMINGO	62	372	R\$ 987,89	R\$ 61.249,18	R\$ 367.495,08
	CLÍNICO GERAL - PLANTÃO DE 12H (DIURNO E NOTURNO) DE SEGUNDA À DOMINGO	62	372	R\$ 1.975,77	R\$ 122.497,74	R\$ 734.986,44
TOTAL GERAL		186	1116	*****	R\$ 306.244,66	R\$ 1.837.467,96

ANEXO II AO CONTRATO 128/2020 – PROPOSTA DA COOPMED



OFÍCIO Nº 28/2020 COOPMED/RN

Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

A Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP
CRH/CONTRATOS
Exmo. Sr. Euclides Alves da Silva Neto

**Assunto: Proposta de Cotação de Preços UTI E ENFERMARIAS (COVID 19) -
Hospital Regional Josefa Alves Godeiro - João Câmara.**

A Cooperativa Médica do Rio Grande do Norte – COOPMED-RN, por intermédio de seu Presidente que este subscreve, vem, com o respeito de costume enviar a **PROPOSTA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**, para a especialidade de **INTENSIVISTAS ADULTO E CLÍNICO GERAL**, elaborada por esta Cooperativa, para prestação de serviços médicos em regime de escala de plantão presencial diurno e noturno de 12h (doze horas) e plantões de diaristas diurno de 6h (seis horas) , de segunda a domingo e feriados, a serem realizados no Hospital Regional Josefa Alves Godeiro - João Câmara.



UNIDADE HOSPITALAR	QUANT. DE PLANTÕES INTENSIVISTA ADULTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 180 DIAS
HOSP. REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO JOÃO CÂMARA	ATÉ 62 PLANTÕES DE 12 HORAS	R\$ 1.975,77	R\$ 122.497,74	R\$ 734.986,44
HOSP. REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO JOÃO CÂMARA	ATÉ 62 PLANTÕES DE 6 HORAS	R\$ 987,89	R\$ 61.249,18	R\$ 367.495,08

UNIDADE HOSPITALAR	QUANT. DE PLANTÕES CLÍNICO GERAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 180 DIAS
HOSP. REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO JOÃO CÂMARA	ATÉ 62 PLANTÕES DE 12 HORAS	R\$ 1.975,77	R\$ 122.497,74	R\$ 734.986,44

TOTAL GERAL DA PROPOSTA R\$ 306.244,66 R\$ 1.837.467,96

1. O valor total da proposta é de R\$ 1.837.467,96 (Um milhão oitocentos e trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).
2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão incluídos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros etc.
4. A Coopmed/RN, como uma cooperativa de trabalho, nos termos da legislação pertinente, é isenta do ISSQN, face ao fato que os atos que pratica são atos cooperados. Cabendo esclarecer que os cooperados recolhem o ISSQN como prestadores de serviço autônomos, em regime de alíquota fixa na forma da legislação que rege a prestação de serviço em comento.
5. Informamos as contas bancárias da empresa:



COOPMED-RN

Cooperativa em saúde

Banco: (748) SICREDI, Agência: 2207, Conta Corrente: 07135-8;
telefone para contato: 3201-5491; fax: 3201-5491 e e-mail:
gerencia@coopmedrn.org.br

6. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

Victor Vinicius de Almeida Ferreira
VICTOR VINICIUS DE ALMEIDA FERREIRA
DIRETOR PRESIDENTE DA COOPMED/RN
RG 1524349 SSP/RN CPF 033.064.224-36

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DO RN

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 05/2020

AVISO AOS LICITANTES

O Hospital Dr. José Pedro Bezerra, através da Direção Geral, convoca Empresas do ramo de AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE, processo 00610131.000527/2020-21, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no ofício nº 6/2020, em caráter emergencial (de acordo com o Art. 24 Inciso IV da Lei de Licitações 8666/93), para atender as necessidades desta Unidade Hospitalar.

A solicitação do Edital de Convocação ofício nº 06/2020, se fará através do Email: cplhpb@gmail.com, a partir das 8h, do dia 16/10/2020 até às 8h, do dia 20/10/2020.

A Abertura da Dispensa Emergencial não se fará presencial em razão do Decreto Estadual 29.634 de 22/04/2020, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaço coletivo mediante o isolamento social, será realizada no dia 20/10/2020 (terça-feira) - horário 9h.

Os arquivos 01 - Documentação de Habilitação, e 02 - Proposta de Preço deverão ser enviados eletronicamente através do Email: cplhpb@gmail.com até às 08h00 do dia 20/10/2020 onde se fará a abertura.

Natal, 15 de outubro de 2020.

Jacques Fiuza Campos

Diretor Geral/HJPB

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES

Aviso de Dispensa de Licitação Nº 19/2020

Objeto: Contratação de empresa de prestação de impressora com fornecimento de toner (4 meses)

Data/Hora do envio dos documentos: Até às 17h00min horas do dia 20.10.2020

Documentação necessária que deverá ser enviada: Proposta assinada, Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União / INSS, Certidão do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, Certidão Municipal.

OBS: As empresas interessadas deverão procurar a descrição completa via e-mail: comprasmf@gmail.com.

Maiores informações: Divisão de Compras -

Av. Pedro Álvares Cabral s/n Natal/RN, telefone para contato (84) 3232-5411.

Suyame Furtado Ricarte

Diretora Geral

Natal, 13 de outubro de 2020

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/18.

PROCESSO MÃE: 00610009.000202/2018-11.

PROCESSO: 00610096.000970/2020-76.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA MC VIDEOFOTICA EIRELI EPP (VIDEOFOTICA).

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 28.088,80, equivalente a 12 (doze) parcelas mensais estimadas, pagas em conformidade com as solicitações da CPS SESAP.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor global de R\$ 28.088,80, serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: 24.131.10.305.2002.241301 - Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde.

0001 - Rio Grande do Norte. Elemento da despesa: 339039.15 - Serviços de Manutenção e Confecção de Materiais para Escritório.

Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Sendo R\$ 5.851,95 referentes ao período de 16/10/2020 até 31/12/2020 e R\$ 22.236,85 referentes ao período 01/01/2021 até 15/10/2021.

Da Vigência: Este instrumento tem validade e vigência de 16/10/2020 até 15/10/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas pactuadas e não alteradas.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Mariziane da Câmara Galvão, pela contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA

Extrato de Ratificação da publicação do termo de Dispensa nº 26/2020

Processo: 00610402.000018/2019-28

O Processo abaixo relacionado, de interesse deste hospital, teve declarado de sua

Dispensabilidade de acordo com Art.24, Inciso II, da Lei 8666/93.

Objeto: aquisição de 01 de PASS THROUGH AJUSTADO

Valor de R\$ 8.244,64 (Oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

Interessado: VIA-MAX COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ: 21.589.432/0001-50

O Diretor Geral do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, usando das atribuições que nos são conferidas em ato governamental publicado em DOE de nº 14287 de 02 de Novembro de 2018 do Exmº Governador do Estado do Rio Grande, e tendo em vista o que consta o processo: 00610402.000018/2019-28 reconhece a autorização de dispensabilidade, o empenho e pagamento da despesa no valor total R\$ 8.244,64 (Oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) em sua atual redação, haja vista a inviabilidade de competição em sua atual para a realização de licitação.

Natal, 15 de Outubro de 2020.

Jacques Fiuza Campos Diretor Geral/HJPB

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2020.

PROCESSO: 00610302.000045/2020-62.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA RDF Distribuidora de Produtos para Saúde LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos, com fornecimento de reagentes, insumos e demais materiais necessários à realização de exames de ionograma, conforme discriminado no ANEXO I, para atender ao Hospital Regional Dr. Mariano Coelho, em Currais Novos/RN.

Do Valor: Fica estabelecido para o objeto deste contrato um valor total estimado de R\$ 6.000,00, equivalente a 06 (seis) parcelas mensais estimadas de R\$ 1.000,00.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: DOTAÇÃO Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN.

Classificação Funcional Programática: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médicos, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.

Da Vigência: Este contrato tem vigência e validade por até 06 (seis) meses, a partir de 01/10/2020, com eficácia após assinatura e publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Do Fiscal do Contrato: O servidor Manoel Alves de Araújo, matrícula nº 155.754-8 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do (s) fiscal (is) da (s) referida (s) unidade (s), o diretor administrativo ou geral ou ainda não sendo unidade hospitalar, o gestor dessa unidade encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Eduardo Tavares de Carvalho, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2020.

PROCESSO: 00610909.000029/2020-41.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPERATIVA MÉDICA DO RN (COOPMED).

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial para a execução de planos na especialidade médica de clínico médico e intensivista adulto e Clínico Geral, de caráter ininterrupto, visando a atender as demandas do Hospital Regional Josefa Alves Godinho - HRIAG para o enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus (COVID-19), pelo período de 06 meses, conforme quantitativos e especificações contidas no Anexo I deste instrumento.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 1.837.467,96, equivalentes a 06 (seis) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 306.244,66.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 1.837.467,96, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.122.2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 3.3.9.0.34.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos. Fonte: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.

Sendo R\$1.020.815,53 referentes ao período de 21/09/2020 até 31/12/2020 e R\$ 816.652,43, referentes ao período de 01/01/2021 até 20/03/2021.

Da Vigência: O contrato terá validade e vigência de 06 (seis) meses, a partir de 21/09/2020 até 20/03/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º -H, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Do Fiscal do Contrato: A servidora Laiane Grazia da Costa da Franca, Matrícula 203726-2, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Diretor (a) Geral ou Administrativo (a) do Hospital Regional Josefa Alves Godinho encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Victor Vinicius de Almeida Ferreira, pela contratada.

SESAP - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

EXTRATO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROC. Nº 00610675.000006/2019-93

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Lavagem de Enxoval Hospitalar para o Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes.

Fundamento Legal: Fonte: 192 - Recursos do Inciso I, Art. 5º da Lei Complementar 173/2020-100 - Recursos Ordinários

Valor Global: R\$ 757.800,00 (setecentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais)

Beneficiário: LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A.

Suyame Furtado Ricarte

Diretora Geral

Natal, 08 de setembro de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

DO RIO GRANDE DO NORTE

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO AOS LICITANTES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020 - EMPRESA VENCEDORA

A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento relativo à aceitação das propostas de preços do presente certame: Licitação nº 825473.

Empresa Vencedora: CDH - CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA - EPP

Natal/RN, 15 de outubro de 2020

Katucia Alves Lopes dos Santos.

Procedimento da CPLHMAF

Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP

Comissão Permanente de Licitações - CPL

Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 067/2020

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do processo licitatório nº 00610682.000036/2020-44 relativo ao Pregão Eletrônico 067/2020, bem como, a adjudicação do objeto dessa licitação à empresa MARIA ALDA DE MIRANDA SIQUEIRA.

Natal-RN, 15 de outubro de 2020.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

SESAP



DOE ÓRGÃOS,
CONVERSE COM SUA FAMÍLIA